



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022 REEDITADO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, sob o critério “**menor preço global**”, objetivando **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.**, conforme processo administrativo sob o nº 457/2022. O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira, Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly e equipe de apoio, devidamente designados através do Decreto 3241/2021 nº e Portaria nº XXXX e regido pela Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP), nos termos do presente edital e respectivos anexos que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, a sessão pública será realizada no **dia 06 de maio de 2022, às 10 horas** em sua sede à Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29.300-170 Ed. Juarez Tavares Matta.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Presencial será realizado através de sessão pública no endereço indicado:

1.1.1. Endereço: Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29.300-170. Ed. Juarez Tavares Matta Tel.: (28) 3526-5619.

1.2. Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes, referentes à:

1) Proposta Comercial e

2) Documentação Habilitatória, no endereço constante do item 1.1.1, **DIRETAMENTE NO SETOR DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, onde será realizado o PROTOCOLO dos envelopes até, no máximo, às 09h45min do dia 06/05/2022.**

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	Dia 06/05/2022 até as 09h45min.
CRENCIAMENTO DOS LICITANTES:	Dia 06/05/2022 das 09h45min até as 10h00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 06/05/2022 às 10h00

1.3.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou email.

1.4. Das retiradas do Edital:

1.4.1. As pessoas e/ou empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o edital, documentos integrantes e demais anexos, gratuitamente setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 07:00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, no endereço indicado no item 1.1.1, em dias úteis.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a) em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis anteriores **à data fixada para abertura da sessão pública**, através de e-mail licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br ou ainda, entregue no endereço especificado no subitem 1.1.1 deste edital, no setor de COMPRAS, telefones nº **(28) 3526-5619**.

2.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, a Pregoeira, responsável por esta licitação, preferencialmente no endereço eletrônico licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br ou via requerimento escrito protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, até 02 dias úteis anterior à data da abertura fixada no item 1.3.

2.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme descritos no anexo I, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

33.90.39.50 – SERV. MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL. E LABORATORIAIS;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital, e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, sendo vedada a participação de empresa:

- a) Que não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) Que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;
- e) Que se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;
- f) Que esteja constituída sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas.

5.2. A entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no Edital, acatando com as condições previstas neste edital e seus anexos;

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório, não cabendo a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim à responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.4. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

5.4.1. Os serviços ofertados deverão atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.4.2. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadãos ou licitantes até o 2º dia útil que anteceder a data marcada para realização da sessão pública, devendo ser protocolado no protocolo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no endereço constante no item 1.1.1 deste Edital, em dias úteis, no horário de 07 às 18 horas.

6.1.1. A impugnação deverá ser dirigida a Pregoeira, indicando o número do Pregão, assim como o telefone e o endereço eletrônico do impugnante.

6.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar:

- a) habilitação jurídica conforme consta no item 11.2 do Edital;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador;
- e) na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

6.2.1. O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

6.3. Decairá do direito de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no item 6.1 do Edital.

6.4. Caberá a pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ ou pela Assessoria Jurídica decidir pela impugnação, no prazo máximo de 24 horas.

6.4.1. As impugnações serão respondidas exclusivamente, através do e-mail: licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br.

6.5. Acolhida a impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5.1. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6.5.2. Caso a Pregoeira decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão da Pregoeira.

6.6. As impugnações interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



PROPONENTE não serão conhecidos.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os representantes deverão apresentar **ANTES DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 01**, o seu credenciamento.

7.2. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo ser apresentados em original ou cópia autenticada os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas; ou;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação com foto, do representante.

7.3. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar:

- a) Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, (**com reconhecimento de firma**); ou ainda mediante **Termo de Credenciamento – Anexo II**, que comprove a outorga de poderes específicos e necessários para prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação;
- b) Documentos de qualificação jurídica da empresa conforme alíneas “a - d” do item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga (**cópia autenticada ou original**);
- c) Documento de identidade, com foto, do credenciado constituído (**cópia autenticada ou original**).

7.4. Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais - serão retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

7.5. A ausência do representante ou credenciado, a não apresentação ou ainda a incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, não sendo permitida a oferta de lances e refutações orais.

7.6. Será permitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante especificamente designado, de cada proponente na sala de licitação.

7.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



uma licitante.

7.8. Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

7.9. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS – ANEXO III (MODELO)**.

7.9.1. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração referente ao Anexo III deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO.

7.9.2. Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:

ENVELOPE DECLARAÇÃO

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022

7.10. Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no Anexo III, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

7.11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

8.1. No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo e no item 1 deste Edital, a Pregoeira receberá dos licitantes os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados, **rubricados no fecho** e indevassáveis, os quais deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3. O Envelope n.º. 01 – PROPOSTA COMERCIAL – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 9 deste Edital, e o Envelope n.º. 02 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 11 deste Edital.

8.4. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 01)

9.1. No Envelope n.º. 01 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo **sob pena de desclassificação**, ao que se segue:

9.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo no mínimo a Razão Social do proponente e CNPJ, ser redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, datada e assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

9.2.1. O proponente deverá utilizar as informações constantes do modelo de proposta apresentado como **ANEXO IV** deste Edital, **sob pena de desclassificação**.

9.2.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as **especificações claras e detalhadas do objeto ofertado**, devendo a licitante informar a **marca e/ou fabricante** do produto ofertado, quando houver.

9.2.2.1. A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

9.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

9.3.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim sem ônus adicional.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



9.4. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.5. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso apresente mais de uma, a Pregoeira considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

9.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.7. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

9.8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, somente no uso do direito a preferência.

9.8.1. Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS no Envelope nº. 01**, os seguintes documentos:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme **ANEXO V**;

b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

9.8.2. Deverá ser entregue junto com a proposta comercial a autorização para o funcionamento expedido pela **Vigilância Sanitária** ou outro órgão/entidade fiscalizadora compatível à qual estiver vinculada, mediante apresentação da legislação pertinente.

9.9. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE Nº. 01

9.9.1. Os envelopes serão submetidos aos presentes para que seja constatada a sua inviolabilidade, e após, serão abertos na presença dos interessados;

9.9.2. A Pregoeira, Equipe de Apoio e os licitantes credenciados rubricarão todos os documentos apresentados, os quais serão a seguir colocados a disposição dos licitantes presentes para conhecimento, rubrica e eventuais observações;

9.9.3. Identificado à empresa vencedora da etapa de lances, prosseguirá a abertura

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



dos demais.

10. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições definidas neste edital e seus anexos.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;
- b) Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação;
- f) Apresentar preço simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;

10.4. Em caso de discrepância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o de menor valor. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

10.4.1. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que a Pregoeira e Equipe de Apoio deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

10.5. Arrematado o objeto da licitação, deverá o licitante arrematante encaminhar a Pregoeira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da Sessão Pública de disputa, nova proposta de preço atualizada, podendo ser enviada via e-mail.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

11.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **certificação digital** ou pela pregoeira, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet", ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



11.1.2.1. Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

11.1.2.2. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à isenção, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

11.1.3. Preferencialmente, todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente, numeradas e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

11.1.3.1. O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados.

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidada, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei n^o 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5. A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial.

11.2.5.1. Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

11.2.6. Quando procurador, cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, acompanhado dos documentos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



solicitados nos itens acima.

11.3. Caso quaisquer das documentações ora exigidas, já tenham sido apresentadas no momento do credenciamento, fica dispensada de nova apresentação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

11.5. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

11.5.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.**

11.5.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.5.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11.6. Somente para as pessoas jurídicas, será necessário a comprovação **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, devendo ser apresentados os documentos abaixo listados.

11.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

11.6.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

11.7. Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos itens arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado da **nota explicativa** e dos termos de abertura e encerramento do livro diário já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

11.7.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.7.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.7.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.7.1.3. Sociedade criada no exercício em curso: a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11.7.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

11.7.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme **ANEXO VI**.

11.7.2.2. À equipe de pregão, reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

11.7.3. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no item 11.8.2 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.8. Para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados.

- a) Registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **ou** CRM – Conselho Regional de Medicina de sua região/estado.
- c) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.
- d) Declaração de que manterá 03 (três) vezes por mês à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

DECLARAÇÃO

11.9. Declaração Expressa, aceitando as condições do edital, declarando a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



inexistência de fato impeditivo à licitação, bem como que não emprega no quadro funcional da empresa menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo proposto no **ANEXO VII**.

11.10. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.10.1. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Cachoeiro de Itapemirim, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

11.10.2. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

11.10.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

11.10.4. Será **inabilitado** a licitante que não apresentar **ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório**.

11.10.5. Será inabilitada a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CPF ou CNPJ e endereço respectivo.

12.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

12.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

12.3. Para a emissão do Contrato, Autorização de Serviço e Empenho será utilizado

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim o número do CNPJ informado no subitem 11.5 “a” do Edital.

13. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

13.1. Na data, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances) e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

13.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará a Pregoeira, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) além de dois envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

13.3. Em seguida, a Pregoeira dará ciência aos presentes do recebimento dos envelopes dos interessados ausentes, declarando que seus autores não poderão ofertar lances, direito este reservado somente aos licitantes presentes ou devidamente representados, desde que, estejam credenciados conforme previsto no subitem 07 abaixo.

13.4. Sob a posse dos envelopes devidamente lacrados e identificados, a Pregoeira procederá à abertura do Envelope de nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL** que após análise, serão rubricadas por todos os licitantes presentes e pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

13.5. Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.6. Uma vez classificadas as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. 13.6.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.

13.6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.6.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

13.6.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado durante a sessão.

13.6.6. Será considerado arrematante da etapa de lances, o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.7. Encerrada a etapa de lances quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberto à opção para a Pregoeira “convocar” a ME/EPP para novo lance, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. 13.7.1. Havendo proposta registrada por ME/EPP igual ou até 5% superior a melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

13.7.1.1. Será oportunizado a MEPP o exercício do direito de preferência, que consiste na possibilidade de apresentar proposta de preço inferior ao lance da empresa mais bem classificada que não se enquadra como MEPP e declarada arrematante do item.

13.7.1.2. O novo valor proposto pela MEPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.1.3. Havendo o exercício de preferência pela MEPP, a Pregoeira passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

13.7.1.4. Caso a ME/EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, a Pregoeira convocará as MEPP’S remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 13.7.1, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.7.1.5. Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.7.1.6. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

13.8. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, observado todas as exigências estabelecidas anteriormente.

13.8.1. Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo proposto em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora da etapa de lances, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

13.8.2. A Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação da Proposta de Preços apresentada.

13.9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

13.10. Classificada a proposta de menor preço, será aberto o Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO – do licitante que a tiver formulado, para análise da documentação de habilitação exigidas no edital.

13.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

13.12. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, devendo a ata ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e por todas as licitantes presentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente durante a sessão pública.

14.1.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

14.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

14.1.4. Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do e-mail: licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br a apresentar, caso assim o desejem,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



contrarrrazões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A Pregoeira receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente, a qual caberá decidir os recursos contra os atos da Pregoeira, quando esta mantiver sua decisão.

14.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

14.6. Os memoriais das razões do recurso e **contrarrrazões** deverão ser apresentados por escrito, dirigidos a Pregoeira devendo ser protocolizados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no setor de Compras, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min.

14.7.1. Havendo interesse em cópias do processo, o licitante deverá proceder solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas às custas do interessado.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente.

15.2. Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o Contrato o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.1. O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital.

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



16.2. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

16.3. As minutas do Contrato a serem firmados integram o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

16.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

16.5. Quando a adjudicatária recusar assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência para as ME ou EPP.

16.6. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar Certidão Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, da sua região do licitante vencedor para assinatura do contrato.

16.7. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar Certidão Comprovação de disponibilidade de Laboratório de Análises Clínicas, devidamente cadastrado no CNES e com Alvará Sanitário dentro do prazo de validade.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. As condições de execução dos serviços são aquelas definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** e na minuta do termo de **CONTRATO (ANEXO VIII)**, partes integrantes deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I) e na minuta do termo de CONTRATO (ANEXO VIII), partes integrantes deste edital.

18.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo fiscal de contrato, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

18.3. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS**.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



18.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Sefip (RE) do mês anterior;
- i) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- j) Cópia das Carteiras de Trabalho dos Funcionários;
- l) Cópia da folha de pagamento do mês anterior;
- m) Cópia do comprovante de depósito do salário em banco do mês anterior;
- n) Cópia dos contracheques;
- o) Cópia das Rescisões de contratos do mês anterior;
- p) Cópia da Comprovação de pagamento dos vales-transportes e auxílio-alimentação;
- q) Cópia da RAIS do mês anterior;
- r) Cópia do Recibo de férias do mês anterior;
- s) Cópia dos atestados médicos admissionais e demissionais do mês anterior;
- t) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenção coletiva.

18.5. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.

18.6. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

18.7. Não será admitida a antecipação de pagamento.

18.8. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



18.10. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

18.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**. Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

I = (6/100) /365).

19. DA GARANTIA

19.1. A contratada deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

19.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” d item imediatamente anterior;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

19.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia.

19.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

19.7. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. As condições de reequilíbrio econômico-financeiro são aquelas definidas na minuta do termo de CONTRATO (ANEXO VIII), partes integrantes deste edital.

21. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado.

21.2. A prestação do serviço deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela administração para fiscalização da mesma ou qualquer instrumento compatível, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a efetiva prestação dos serviços licitados, para o cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

21.3. A contratada deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - não mantiver a proposta;

VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

c) Multa nos seguintes casos:

I - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;

V - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

22.2. A Administração determinará o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

22.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.

22.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida a Câmara no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

22.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

22.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

22.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

22.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 “a” a “c”;

b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 12.1 “d”.

22.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

22.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

22.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

22.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:

a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;

b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

22.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. A aceitação da proposta vencedora, pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, obriga o seu proponente ao fornecimento do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

23.3. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o reestabelecimento do equilíbrio–financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

23.4. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

23.4.1. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, igualdade, a finalidade e a segurança do fornecimento.

23.8. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

23.9. A Pregoeira poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.10. É vedado ao servidor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

23.11. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.12. A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.

23.13. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

23.14. Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

23.15. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.16.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

23.17. O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site oficial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, link licitações

23.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.20. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



na legislação em vigor.

23.21. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Credencial

ANEXO III – Cumprimento aos requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO VII – Declaração Expressa, quanto ao aceite às condições do edital, à inexistência de fato e emprego de menores

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de abril de 2022.

Rosa de Lima Cansoli Hemerly
Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



1– DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O objetivo é possibilitar o levantamento das condições da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como atender, aos 37 (trinta e sete) servidores efetivos, estimativo de 166 (cento e sessenta e seis) servidores comissionados, 19 (dezenove) vereadores, estimativa de 20 (vinte) estagiários, apontando as áreas salubres e de risco no ambiente do exercício da função, e dar suporte a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude da impreterível necessidade do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978 e pela inexistência no corpo funcional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de profissionais habilitados para a referida prestação de serviços.

Os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho são importantes para os órgãos públicos da administração direta e indireta, órgãos dos poderes legislativo e judiciário bem como empresas privadas e públicas que possuam empregados.

A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames complementares a saúde dos servidores a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os servidores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores.

PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, nas condições descritas.

L	Serviços	Unid.	Quant.	Valor	
				Mensal	Anual
Item 001	<u>Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Exames Clínicos e Complementares:</u> <u>ASO - Atestado de Saúde Ocupacional</u> <u>HM/PLAQ</u> <u>VDRL</u> <u>EAS</u> <u>EPF</u> <u>Glicemia</u> <u>Acuidade Visual</u> <u>Audiometria</u> <u>Eletrocardiograma</u> <u>Eletroencefalograma</u> <u>PSA</u> <u>Outros previstos no PCMSO e/ou por solicitação do médico do trabalho/examinador encarregado pelos atendimentos clínicos.</u>	<u>Serv.</u>	<u>250</u>	<u>R\$ ()</u>	<u>R\$ ()</u>
TOTAL GERAL R\$				<u>R\$ ()</u>	<u>R\$ ()</u>

3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

3.1.1 - O Documento do PPRA deverá conter:

I. Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; razão Social; CNPJ;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

II. Descrição das atividades da empresa.

III. Descrição do ambiente de trabalho.

IV. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.

V. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição- GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

(a) Gerência.

(b) Função.

(c) Número de empregados por função.

(d) Descrição da atividade da função.

(e) Descrição do local de trabalho.

(f) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

(g) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

(h) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".

(i) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos à saúde.

(j) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

VI. Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:

a) Análise Quantitativa: Equipamento utilizado para a medição, metodologia, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permissível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle.

b) Análise Qualitativa: Setor e atividades avaliadas, riscos, agentes e método de avaliação.

VII. Cronograma de metas e prioridades. VIII. Cronograma de desenvolvimento.

3.1.2 – O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

3.1.2.1 – Antecipação e reconhecimento dos riscos.

3.1.2.2 – Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- 3.1.2.3 – Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados.
- 3.1.2.4 – Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
- 3.1.2.5 – Monitoramento da exposição aos riscos.
- 3.1.2.6 – Registro e divulgação dos dados.

3.1.3 – A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

3.1.4 – O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- 3.1.4.1 – A sua identificação.
- 3.1.4.2 – A determinação e localização das possíveis fontes geradoras.
- 3.1.4.3 – A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho – OS.
- 3.1.4.4 – A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos.
- 3.1.4.5 – A caracterização das atividades e do tipo de exposição.
- 3.1.4.6 – A obtenção de dados existentes na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.
- 3.1.4.7 – Os possíveis danos à saúde, relacionadas aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.
- 3.1.4.8 – A descrição das medidas de controle já existentes.

3.1.5. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- 3.1.5.1 – Comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento.
- 3.1.5.2 – Dimensionar a exposição dos trabalhadores.
- 3.1.5.3 – Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

3.1.6. Medidas de Controle:

3.1.6.1 – Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- I. Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde.
- II. Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde.
- III. Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos empregados excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnicos legais estabelecidos.

IV. Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

3.1.6.2 – O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

- I. Medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde.
- II. Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho.
- III. Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

3.1.6.3 – A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos empregados quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

3.1.6.4 – Quando comprovado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- I. Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.
- II. Utilização de equipamento de proteção individual – EPI.

3.1.6.5 – A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

- I. Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário.
- II. Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.
- III. Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.
- IV. Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizados para os riscos ambientais.

3.1.6.6 – Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

3.1.7 – Nível de Ação

3.1.7.1 – Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

3.1.7.2 – Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

- I. Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR.
- II. Para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido no Anexo no 1, item 6 da NR-15.

3.1.8 – Monitoramento

3.1.8.1 – Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

3.1.9 – Registro de Dados

3.1.9.1 – Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

3.1.10 – Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05, contendo a identificação dos locais e a dimensão do grau de cada risco.

3.1.11 – O mapa, e a representação gráfica do reconhecimento dos riscos existentes nos locais de trabalho, por meio de círculos de diferentes tamanhos e cores. O mapa deverá ser feito com base em planta do local fornecido pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

3.2 – DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

3.2.1 – O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



insalubridade e periculosidade.

3.2.2. O documento do LTCAT deverá conter:

Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; Razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

I. Descrição das atividades da empresa.

II. Descrição do ambiente de trabalho.

III. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.

IV. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

a. Gerência.

b. Função.

c. Número de empregados por função.

d. Descrição da atividade da função.

e. Descrição do posto de trabalho.

f. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

g. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

h. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação – CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “SIM” ou “NÃO”.

i. Tabela contendo os riscos e exposição.

j. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

k. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP.

l. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

V. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes. VI. Avaliação quantitativa dos riscos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fara necessária se, na Avaliação Qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

VII. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago.

No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.

VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

IX. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho e o no de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

3.3 – DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

3.3.1 – O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

3.3.2 – O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, decorrentes do trabalho.

3.3.3 – O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

3.3.4 – O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde que sejam relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

3.3.5 – O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3.3.6 – O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- b) Exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.
- c) Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.
- d) Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.
- e) Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

3.3.6.1 – Os exames de que trata o item 3.3.6 compreendem:

- a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus

3.3.7 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

3.3.8 – A prestação de serviços para reavaliação dos documentos-base do PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho poderão ter como base os documentos já existentes em vigência.

3.4 – ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO E PPRA.

3.4.1 – Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;

3.4.2 – Realização dos serviços destinados à execução do PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

3.4.2.1 – Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede do município mantido pela contratada.

3.4.2.2 – É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho; 3.4.2.3 – O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para o CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM contendo:

- I. Nome do servidor;
- II. Matrícula;
- III. Função exercida, com sua descrição;
- IV. Motivo para não exercício da função;
- V. Função similar sugerida (quando couber).

3.4.2.4 – O exame ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico igual ou superior a 05 dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não, e licença maternidade;

3.4.2.5 – O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida ao Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

3.4.3 – A contratada emitirá, mensal e anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - NR 9), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para Diretoria de Recursos Humanos os desvio encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

3.4.4 – Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) vezes por mês, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

4– ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A empresa vencedora, deverá durante a vigência do contrato, prestar assistência e/ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando por base as Propostas de Preços apresentadas nos autos, o valor total para custar os serviços é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos referentes à contratação dos serviços ficam a cargo da Câmara de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Cachoeiro de Itapemirim, conforme orçamento vigente, devendo ser informada as XXXXXXXXXXXX, dotações inerentes à execução do objeto da presente licitação no momento da contratação.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos através de servidor/fiscal designado para representá-la junto a contratada. O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

A contratada terá 60 (sessenta) dias após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.

Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT). Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Câmara de Cachoeiro de Itapemirim, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim o deferimento ou não.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual, será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

10 - LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os Serviços serão prestados/executados no **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Diretoria de Recursos Humanos, situado à Praça Jeronimo Monteiro, 70 Ed. Comendador Juarez Tavares Matta, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.300-170.

11. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

11.1) Apresentar o PPRA, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11.2) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar;

11.3) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;

11.4) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;

11.5) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;

11.6) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;

11.7) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;

11.8) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e digitalizada em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;

11.9) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliará atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;

11.10) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

11.11) Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

11.12) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;

11.13) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;

11.14) A planilha “CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO” (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;

11.15) Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;

11.16) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.

11.17) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com respeito à execução do objeto.

11.18) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

11.19) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas, devendo comunicar ao da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.20) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

11.21) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

11.22) Fornece números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

11.23) Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11.24) Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO.

O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos, Lei nº 8686/1993, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- f) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8686/1993, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

As sanções de suspensão e de advertência, podem ser aplicadas à CONTRATADA, acompanhado da multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Departamento Recursos Humanos indicará por meio de portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim. Observado o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo do Departamento Recurso Humanos.

15 – PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pagará a contratada de forma mensal, tendo como valor fixo, referente ao mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

16 – DOCUMENTOS RELATIVOS À:

16.1 – Habilitação Jurídica:

16.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no caso de sociedade empresária. Devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede;

16.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



prova da diretoria em exercício;

16.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país;

16.1.5-Carteira de Identidade e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH do (s) sócio (s) autenticado (s).

17.2 – Regularidade Fiscal

17.2.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2.2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 2 de 31 de agosto de 2005:

17.2.3 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

17.2.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

17.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

17.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

17.2.7- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)

17.4 – Qualificação Econômica Financeira

17.4.1 – Apresentação de Certidão Negativa Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata) emitida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com expedição de até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do Certame.

Declaração que varão parte envelope de habilitação:

17.1.6 – Declaração de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988

17.3 – Qualificação Técnica

17.3.1 – Declaração de que manterá 03 (três) vezes por mês à disposição da Câmara

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

17.3.2 – Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CRM – Conselho Regional de Medicina de sua região/estado.

18 - DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Este termo de referência foi expedido na cidade de Cachoeiro de Itapemirim em 20 de janeiro de 2022 elaborado pela servidor **Eluisio Viana dos Santos**
Diretor de Recursos Humanos

19 - DA APROVAÇÃO

Aprovo este termo de referência básico ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de janeiro 2022.

Brás Zagotto.
Vereador Presidente

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº. 05/2022.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pelo presente informar que o(a) Senhor(a) _____, RG No _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada no certame em epígrafe regido pelo Edital de _____ No ____/_____, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



À CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Pregão Presencial Nº 05/2022

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO IV

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ref.: Pregão Presencial nº 05/2022

Senhor (a) Pregoeiro (a): Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

ITEM	OBJETO	Und.	Quant. (MÊS)	Valor Mensal	Valor Anual
01	<u>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para atender as necessidades do Camara Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme especificações do Termo de Referência anexo.</u>	Serviço	250		
Valor total (em algarismo e por extenso):					

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

1 - A validade do(s) preços é de _____ dias (mínimo 60 dias) corridos a contar da data do recebimento desta proposta.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ **CARIMBO CNPJ**

CNPJ: _____

Endereço:

_____ CEP: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cidade: _____ Fone: _____

E-mail: _____

Local e data: _____

a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Câmara, salvo se decorrente de serviços não incluídos nesta licitação;

b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;

c) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação. Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com a Câmara a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail

b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta-corrente)

c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____.

d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Presencial n.º XX/2022 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Pregão Presencial Nº 05/2022

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF
nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da lei, ser Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei
Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



À CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Pregão Presencial Nº 05/2022

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)
$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$ <p>AC= Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>Igual ou maior que 1,0</p>	$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$ <p>PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo Prazo AT = Ativo Total</p> <p>Igual ou menor que 1,0</p>
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL	OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:
$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$ <p>AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante</p>	AC = Ativo Circulante R\$ _____.
	RLP = Realizável a Longo Prazo R\$ _____.
	IF = Imobilizado Financeiro R\$ _____.
	IP = Imobilizado Permanente R\$ _____.
	AT = Ativo Total R\$ _____.
	PC = Passivo Circulante R\$ _____.
	R\$ _____.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



<u>ELP = Exigível a Longo Prazo</u>	<u>Prazo</u>	
Igual ou maior que 1,0	<u>PL = Patrimônio Líquido</u>	R\$ _____.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO VII

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8666/93 e Lei nº. 10520/02, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 05/2022**, a empresa (razão social)....., estabelecida na (Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- a) Declaramos, sob as penalidades legais, que aceitamos todas as condições do edital em epígrafe.
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Presencial;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu....., Carteira de Identidade nº....., CPF Nº....., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), __ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/2022
Processo nº 457/2022
Pregão Presencial nº 05/2022

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E A EMPRESA
_____, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO PARA ELABORAÇÃO,
IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES
AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT;
LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;
ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO,
COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E
EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE
SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO;
ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO,
COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E
EMISSÃO DO RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO
PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
AMBIENTAIS – PPRA; MAPA DE RISCO;
ASSESSORIA EM MEDICINA
OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO
TRABALHO, REVISÃO DO LAUDO
TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS
DO TRABALHO – LTCAT; ASSESSORIA,
CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO
PROGRAMA DE CONTROLE DE
MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL –
PCMSO; PROGRAMA DE PREVENÇÃO
DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA;
ELABORAÇÃO, EMISSÃO E
MONITORAMENTO DE DOCUMENTO
BASE DO PERFIL PROFISSIONAL**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



PREVIDENCIÁRIO PPP; REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES, PERÍCIAS MÉDICAS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, PERIÓDICOS, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO (READAPTAÇÃO), ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS; AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. Brás Zagotto, portador do CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXX doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, derivado do **Pregão Presencial nº 05/2022**, firmada nos autos do processo sob nº **457/2022**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT; LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS –**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



PPRA; MAPA DE RISCO; ASSESSORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, REVISÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT; ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA; ELABORAÇÃO, EMISSÃO E MONITORAMENTO DE DOCUMENTO BASE DO PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO PPP; REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES, PERÍCIAS MÉDICAS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, PERIÓDICOS, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO (READAPTAÇÃO), ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS; AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, conforme as especificações contidas no termo de referência e instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e elemento(s) de despesas:

33.90.39.50 – SERV. MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL. E LABORATORIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....)

3.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma “**ordem de serviço**” ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência;

4.2. As condições de execução dos serviços são aquelas definidas no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além daquelas já delineadas no Termo de Referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

6.1.1. AO CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do **CONTRATO**;

b) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do **CONTRATO**;

c) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

d) Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

e) Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

f) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela **CONTRATADA**;

h) Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais.

6.1.2. À CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o Município;
- c) Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus funcionários na prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços;
- h) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços;
- i) Manter durante toda a execução do **CONTRATO** as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo;
- j) Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas condições previstas no Contrato;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- l) Deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- m) Deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao **CONTRATANTE** por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a quem caberá a responsabilidade de emitir relatório descrevendo a realização do evento, bem como apontar eventuais falhas apresentadas, quando houver. Devendo sempre que possível, fotografar os eventos para fins de comprovação do atendimento pleno às especificações contidas no Termo de Referência, fazendo cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

7.2. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA no que se refere a execução dos serviços perante a Administração e terceiros.

7.3. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE** fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

8.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na OS.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.1. Em se tratando de pessoa jurídica, além da comprovação de regularidade descritas nas alíneas do item 8.3, deverão apresentar ainda:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



- b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Sefip (RE) do mês anterior;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia das Carteiras de Trabalho dos Funcionários;
- f) Cópia da folha de pagamento do mês anterior;
- g) Cópia do comprovante de depósito do salário em banco do mês anterior;
- h) Cópia dos contracheques;
- i) Cópia das Rescisões de contratos do mês anterior;
- j) Cópia da Comprovação de pagamento dos vales-transportes e auxílio-alimentação;
- k) Cópia da RAIS do mês anterior;
- l) Cópia do Recibo de férias do mês anterior;
- m) Cópia dos atestados médicos admissionais e demissionais do mês anterior;
- n) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenção coletiva.

8.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.

8.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

8.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.

8.7. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



8.9. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 31.723.265/0001-41 I.E.: ISENTO.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**. Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

I = (6/100) /365).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

b) **Advertência**, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

c) **Multa** nos seguintes casos:

I - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;

V - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

9.2. A Administração determinará o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

9.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.

9.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



9.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

9.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.1 “a” a “c”;
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 9.1 “d”.

9.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

9.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;

b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

11.1.1. Os Preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses e caso a contratação ultrapasse referido lapso temporal que o marco inicial para o direito ao reajuste será a data prevista para a apresentação da proposta até a data do adimplemento da cada parcela, observado o princípio de anuidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/01.

11.2. DA REVISÃO

11.2.1. A qualquer tempo a **Contratada** poderá solicitar a revisão do valor do **Contrato**, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.3.2. O esquecimento da contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preços com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela pela sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1. Caso a Licitante vencedora seja Pessoa Jurídica, deverá prestar garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

12.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” d item imediatamente anterior;

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

12.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, em conta definida posteriormente pelo setor Financeiro com correção monetária em favor da contratada.

12.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

12.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem ainda, como motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



13.3. Nos termos do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993, a rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Declarada a rescisão do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidas e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste termo contratual, nos termos da Lei.

15.2. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, junto a 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ___ de _____ de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”